



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA SARA

PERÍODO: 22/4/2014 à 02/5/2014
LOCAL – MIRANADA DO NORTE-MA
ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 3°32'11.15"S E 44°33'49.76"O
OPERAÇÃO:32/2014

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	33
VI - DA CONCLUSÃO.....	35

A N E X O S

- Termo de Notificação
- Termos de Depoimento
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Termos de Ajuste de Conduta
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

[REDACTED]

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia colhida pela Procuradoria Regional do Trabalho em Bacabal-MA, em desfavor da fazenda Sara, localizada no município de Miranda do Norte-MA, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

A denúncia informa que são aproximadamente 30(trinta) trabalhadores; que estão fazendo roço de juquirá; que estão alojados em casebres com cobertura de palha; que bebem água de igarapé e preparam comida em lata de tinta; que estão trabalhando há cerca de 5(cinco) meses.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 1912
- Município em que ocorreu a fiscalização: Miranda do Norte - MA
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- CEI: 390100696180
- Endereço e local inspecionado: Fazenda Sara – BR135 – Km 122 – Miranda do Norte - MA – CEP: 65495-000
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 32
- Trabalhadores alcançados: 32
- Trabalhadores sem registro: 15
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: vaqueiro, roço de juquirá, cerqueiro, pedreiro, limpeza, mecânico, operador de trator, serviços gerais, operador de esteira e jirico
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 04 (quatro), sendo que com relação aos outros 11 (onze) trabalhadores foi firmado TAC perante ao MPT concedendo 30 dias de prazo para comprovação dos registros com datas retroativas ao início das atividades
- Trabalhadores resgatados: 04
- Valor líquido da rescisão (trabalhadores resgatados): R\$15.435,00
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 18
- Principais irregularidades: trabalhadores alojados em barraco de lona; falta de registro e anotação em CTPS; admitir empregado que não possua CTPS; falta de controle individual de jornada de trabalho; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional; não efetuar o pagamento de 13º salário até o dia 20 de dezembro de cada ano; não efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil; deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; deixar de disponibilizar gratuitamente ferramentas adequadas ao trabalho; deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; deixar de disponibilizar água potável aos trabalhadores; deixar de fornecer gratuitamente EPI; deixar de disponibilizar local para a refeição dos trabalhadores; deixar de disponibilizar local adequado para preparo das refeições; não disponibilizava local ou recipiente para guarda e conservação de refeições; deixar de prestar os esclarecimentos necessários, dificultando a ação da Fiscalização.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 04
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal devido aos resgatados: R\$3.438,00 – valor originário (concedido, através de TAC, prazo de 20 dias para depósito)
- FGTS rescisório devido aos resgatados: R\$1.719,00 – valor originário (concedido, através de TAC, prazo de 20 dias para depósito)
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 02
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: Fazenda SARA
- CEI: 390100696180
- CNAE:0151201 (Criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: BR 135, km 122, município de Miranda do Norte-MA
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

O GEFM deslocou-se aproximadamente 4 (quatro) quilômetros do centro da cidade Miranda do Norte-MA até chegar na sede da fazenda Sara, no dia 126 de abril de 2014, na BR-135 sentido São Luís-MA.



Fig.: Sede da fazenda Sara.

Na sede da fazenda há várias casas utilizadas pelas famílias de alguns dos trabalhadores da fazenda, inclusive do senhor [REDACTED] gerente. Este senhor, quando inquirido diretamente pela fiscalização sobre a existência e localização de trabalhadores que faziam o roço da juquira, informou que os únicos trabalhadores que faziam este serviço estavam às margens da BR 135 roçando perto das torres da Embratel. Quando inquirido novamente, o senhor [REDACTED] haver outros trabalhadores roçando a juquira na fazenda. O coordenador da operação, Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] e o Procurador do Ministério Público do Trabalho, [REDACTED], advertiram o senhor [REDACTED] que não mentisse ou omitisse informações à fiscalização, mesmo assim ele continuou mantendo a sua versão da situação.

Entrevistando os demais trabalhadores que se encontravam na sede da fazenda, conseguiu-se a informação que havia pelo menos 4 (quatro) trabalhadores roçando juquira, que eles estavam para dentro da fazenda. Colhida a informação da localização do pasto onde os trabalhadores do roço estavam, a fiscalização dirigiu-se até lá.



Fig.: Deslocamento da equipe de fiscalização ao local onde os trabalhadores estavam roçando.

Ao chegar no pasto indicado, a fiscalização flagrou 3 (três) trabalhadores roçando a juquira.



Figs.: Trabalhadores que estavam roçando o pasto.

No momento que a fiscalização chegou no pasto estavam laborando os senhores [REDACTED]

[REDACTED] Estes senhores informaram que havia mais um trabalhador, senhor [REDACTED] [REDACTED] mas que ele estava no barraco. A equipe então deslocou-se junto com os trabalhadores ao local onde eles estavam alojados.



Fig.: Trabalhadores conduzindo a equipe de fiscalização até o barraco onde estavam alojados.

Após uma caminhada de aproximadamente 20 minutos, chegou-se ao barraco dos trabalhadores. O local de aproximadamente 6(seis) metros quadrados que foi construído pelo senhor [REDACTED] [REDACTED] trabalhador mais antigo, em uma área [REDACTED] de aproximadamente 06 (seis) metros quadrados, coberta com lona e palha e erguida sobre estacas de madeira, sobre piso de chão batido e superfície desnivelada e sem paredes laterais, carente de luz elétrica, os 04 (quatro) obreiros dividiam espaço com roupas e outros pertences de uso pessoal - pendurados ou dispostos no piso; redes para descanso; ferramentas de trabalho; um pequeno fogareiro improvisado no chão e movido à gasolina e tocos de madeira; vasilhames plásticos; sacaria; e utensílios domésticos, tais quais panelas, garrafas e pratos; 2) em meio ao cenário descrito a carne para consumo estava pendurada em um cabo de madeira, exposta à toda sorte de agentes biológicos, e já exalava odor típico de matéria em decomposição; 3) as sobras do almoço eram mantidas na panela ou guardadas em outros locais impróprios, para ulterior consumo, a exemplo de um prato com arroz encontrado dentro de um cesto de palha, no alto, ao lado das redes. O barraco foi construído enfiado no mato para protegê-lo das chuvas.



Fig.: Senhor [redacted] na entrada do barraco.



Fig.: Senhor [redacted] nos fundos do barraco.



Fig.: Senhor [redacted] trabalhador encontrado no barraco.



Fig.: Lateral do barraco.

O chão do barraco era de chão batido e com uma elevação no centro para impedir o acúmulo de água durante as chuvas.



Fig.: Interior do barraco.

Os trabalhadores dormiam em redes compradas as suas expensas, e todos os seus pertences ficavam jogados pela chão do barraco ou pendurados em fios estendidos.



Fig.: Interior do barraco.



Fig.: Interior do barraco.

O local de preparo de alimentos ficava do lado de fora do barraco, no chão. E o alimento era preparado em um fogueira feita de pedra no interior do barraco, com risco de incêndio já que o barraco era construído de lona plástica e palha. Os utensílios domésticos, panelas, pratos etc, ficavam no chão por não haver sequer prateleiras para guardá-las. A carne que os trabalhadores consumiam ficava armazenada em um varal dentro do barraco. O local utilizado como cozinha não era dotado de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. Não havia pia, e os utensílios domésticos eram lavados no igarapé Jandiaí, sem a higienização ou purificação desta água. O lixo era descartado ao lado do barraco, o que facilitava a propagação de doenças e atração de insetos.



Fig.: Fogueira dentro do barraco.



Fig.: Fogueira dentro do barraco.



Fig.: Situação de sujeira dos utensílios domésticos.



Fig.: Situação de sujeira dos utensílios domésticos.

A água para beber e cozinhar era retirada do igarapé Jandiaí que passa próximo ao barraco e era armazenada em um tambor e em um pote, sem qualquer processo de limpeza, filtragem ou purificação.



Fig.: Tambor e pote para armazenamento de água.

Os trabalhadores é que adquiriam os seus mantimentos, e devido a não existência de energia elétrica no barraco que possibilitasse a refrigeração dos alimentos. A carne era salgada e pendurada no interior do barraco para consumo posterior.



Fig.: Carne de gado para consumo dos trabalhadores.



Fig.: Prato com comida guardada no fundo de uma cesta que estava pendurada no barraco para que roedores não tivessem acesso.

Como dito acima, a água para beber e cozinhar era coletada no igarapé Jandiaí.



Fig.: Trabalhadores indicando à fiscalização o igarapé Jandiaí onde coletavam água.

Neste mesmo igarapé os trabalhadores se banhavam.



Fig.: Senhor [redacted] indicando o local dos banhos.

Quando indagados onde faziam suas necessidades fisiológicas, os trabalhadores informaram que era no mato que ficava atrás do barraco, para depois de um córrego.



Fig.: Senhor [redacted] indicando o local onde os trabalhadores fazem as necessidades.



Fig.: Local onde os trabalhadores fazem as necessidades.

Devido a falta de bancos e mesa, os trabalhadores tomavam suas refeições sentados no chão ou nas suas próprias redes. Não havendo no local água limpa para higienização, depósito de lixo ou água potável, em condições higiênicas.

Estas situações foram corroboradas pelo depoimento do trabalhador [REDACTED] cujos trechos transcrevemos abaixo:

" que está alojado em um barraco de palha; que o piso é de terra; que a comida é feita em um fogueira feita de pedra; que a água para beber e cozinhar é tirada do igarapé Jandiaí, que passa próximo do barraco; que o depoente foi que construiu o barraco; que toma banho no Jandiaí; que fazem as necessidades no mato próximo do barraco; que quando falta água durante o serviço no pasto os trabalhadores pegam água de córregos que passam pelo pasto; que os gerentes da fazenda nunca ofereceram uma casa na sede da fazenda para alojar os trabalhadores; que montou o barraco na mata por que fica mais perto do trabalho; que fazem as refeições sentados nas redes; que não tem banco nem mesa no barraco;"

Após a verificação física no barraco, a equipe de fiscalização conduziu os 4(quatro) trabalhadores até a sede da fazenda para que fosse possível colher depoimento e maiores informações a respeito do contrato de trabalho deles com a fazenda.

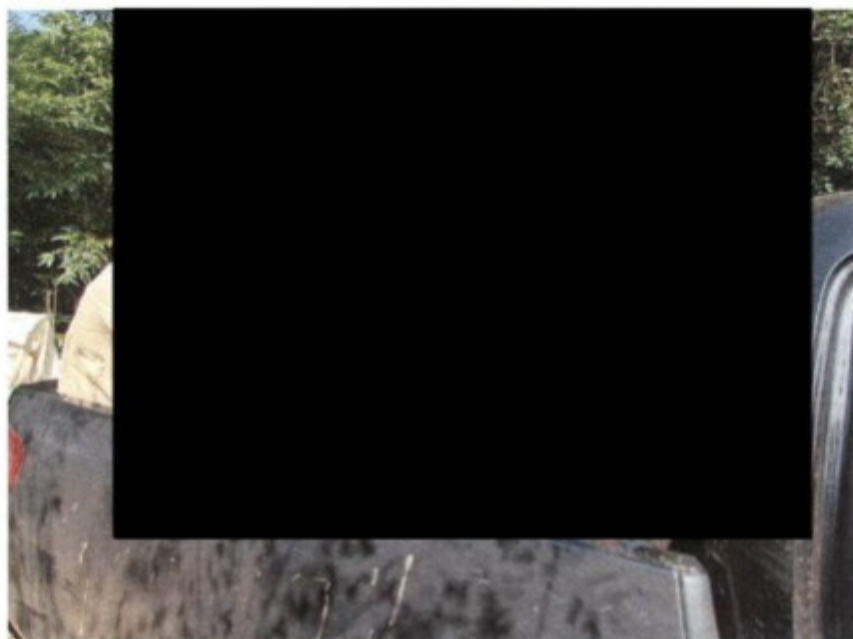


Fig.: Trabalhadores sendo conduzidos até a sede da fazenda.

A fiscalização apurou que os 4(quatro) trabalhadores estavam sem registro na fazenda, e 1(um) deles sequer tinha Carteira de Trabalho. Apurou-se também que o senhor [REDACTED] foi contratado pelo antigo gerente da fazenda de nome [REDACTED], não sendo o mesmo proprietário da fazenda, que tem o mesmo nome, que faz 9(nove) meses que o antigo gerente saiu e entrou o atual, senhor [REDACTED] mas os trabalhadores continuaram o serviço. O senhor [REDACTED] por ser o trabalhador mas antigo, já chegou a roçar o pasto com mais 8(oito) trabalhadores, todos alojados em barraco na fazenda, tendo eles mesmo já construído 4(quatro). O pagamento pelo serviço de roço é feito semanalmente na sede da fazenda pelo senhor [REDACTED]. O pagamento é feito ao senhor [REDACTED] este se encarrega de pagar os demais trabalhadores na base de R\$30,00 a diária. O senhor [REDACTED] também é quem faz a compra dos mantimentos que ele e os demais trabalhadores consomem durante a semana no barraco. O senhor [REDACTED] gerente da fazenda, já tinha ido ao local onde os trabalhadores ficavam alojados para conferir o serviço e conversar com o senhor [REDACTED].

O senhor [REDACTED] gerente da fazenda, informou à equipe de fiscalização que sabia que os trabalhadores estavam roçando os pastos na fazenda, e já tinha ido no barraco dos trabalhadores, tendo então conhecimento das condições em que eles estavam alojados.

Assim, fica claro que a fazenda tinha completo conhecimento da situação em que se encontrava os trabalhadores do roço de juquirá.

Estas informações foram corroboradas pelo depoimento do trabalhador [REDACTED], cujos trechos transcrevemos abaixo:

"que começou a trabalhar na fazenda Sara em julho ou agosto de 2012; que sempre trabalhou na fazenda roçando o pasto; que o senhor [REDACTED] antigo gerente da fazenda, convidou o depoente para trabalhar na fazenda; que o acerto do pagamento era de R\$25,00 a linha; que 1 hectare dá 3,5 linhas; que sempre trabalhou com mais trabalhadores; que fazem em média 10 linhas por semana; que no momento está trabalhando com mais 3(três) trabalhadores; que todos os sábados o depoente pega R\$1.500,00 com a secretaria da fazenda; que com este dinheiro o depoente paga os demais trabalhadores e compra a comida para usar na semana, para ele e para os outros trabalhadores; que o depoente paga os demais trabalhadores na base da diária; que a diária paga é R\$30,00; que não cobra a comida dos trabalhadores; que um dos trabalhadores é primo do depoente, um é genro e outro é um conhecido; que o genro está trabalhando há 5(cinco) meses; que o primo está há 1(um) mês; que o outro trabalhador está há 4(quatro) meses; que os gerentes da fazenda nunca falaram em assinar a carteira de trabalho dos trabalhadores; que o senhor [REDACTED] atual gerente, já foi até o barraco onde os trabalhadores estão alojados; que o gerente foi olhar o serviço; que a última vez que o gerente foi no barraco foi no dia de ontem, 25/04/2014; que já chegou a trabalhar com 8(oito) trabalhadores no roço do pasto; que sempre ficaram alojados em barracos; que já construiu e ficou alojado em 4(quatro) barracos na fazenda; que o antigo gerente [REDACTED] sabia da existência de todos os barracos."

Estas informações também foram corroboradas pelo depoimento do gerente senhor [REDACTED] cujos trechos transcrevemos abaixo:

" QUE os trabalhadores ora encontrados pela Fiscalização, do grupo do Sr. [REDACTED] estão trabalhando aqui desde que o declarante chegou, ou seja, há pelo nove meses nesta fazenda, mas que esse período não é contínuo, ou seja, eles ficam um tempo ausente da fazenda;

QUE mesmo antes de o declarante iniciar seus trabalhos nesta fazenda o Sr. [REDACTED] já se encontrava laborando para a Fazenda Sara; QUE durante todo esse período ele sempre dormiu no meio do mato, em barracos por ele improvisados; QUE o Sr. [REDACTED] e seu grupo já dormiram em outro barraco, montado na proximidade do roço, mas que o declarante não chegou a visitar; QUE o declarante não sabe daonde eles trazem a água ou o que eles comem; QUE o declarante sabe que não há banheiro por perto, presumindo que eles façam suas necessidades no meio do mato; QUE a Fazenda Sara não registrou o grupo dos trabalhadores do [REDACTED] ou do [REDACTED] [REDACTED] porque eles não querem; QUE a Fazenda não forneceu equipamentos de proteção individual, tais como botas, perneiras ou luvas a esses trabalhadores; QUE é problema dos trabalhadores o que irão beber ou comer, já que não consta do acerto da fazenda; QUE todo o material constante dentro do barraco é dos trabalhadores, trazidos por eles, tais como redes ou panelas; QUE a Fazenda Sara nunca forneceu papel higiênico ou material de higiene para os trabalhadores; QUE a Fazenda Sara paga o grupo do [REDACTED] por "quinta" roçada; QUE o pagamento é feito para o Sr. [REDACTED] QUE, quando o Sr. [REDACTED] pede, o declarante adianta alguma coisa para ele, numa base de R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00; QUE o declarante telefona para o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Sara, informando que necessita de dinheiro para pagar os trabalhadores do roçado, sendo que, então, o Sr. [REDACTED] faz o depósito em sua conta-corrente; QUE o Sr. [REDACTED] tem conhecimento da existência de trabalhadores que fazem o roçado da Fazenda; QUE o Sr. [REDACTED] tem conhecimento de que tais trabalhadores se encontram trabalhando sem registro pela Fazenda; QUE o declarante não tem conhecimento de que o Sr. [REDACTED] sabe acerca do local em que dormem os trabalhadores; QUE o filho do Sr. [REDACTED] de nome [REDACTED] já falou para o declarante registrar esses trabalhadores, mas o declarante informou [REDACTED] que não dava para registrar eles porque os próprios trabalhadores não queriam; QUE o Sr. [REDACTED] nesses nove meses em que o declarante trabalha aqui, já esteve aqui duas vezes e o Sr. [REDACTED] esteve aqui uma média de três a quatro vezes;"

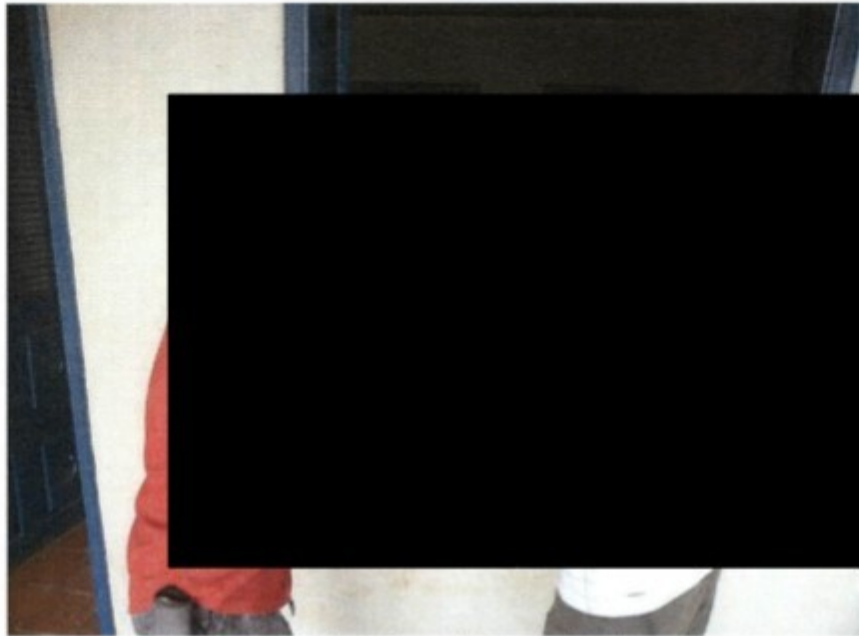


Fig.: Senhor [redacted] prestando colocando a digital no depoimento que prestou à fiscalização.



Fig.: Senhor [redacted] prestando depoimento ao membro do MPT.

Após a verificação física nas dependências da fazenda e a coleta de depoimentos, a fiscalização notificou a fazenda, representada na pessoa do gerente, senhor [REDACTED] para:

1- Providenciar a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores flagrados roçando a juquira na fazenda, e a retirada dos mesmos trabalhadores dos locais onde estão alojados na fazenda, encaminhando-os as suas residências ou em hotéis em Miranda do Norte-MA.

2- Providenciar o registro dos trabalhadores do roço da juquira.

3- Providenciar a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS, o exame médico demissional, o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS dos trabalhadores do roço da juquira.

4- Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 3, dos trabalhadores do roço da juquira.

O item 4 da notificação deverá ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 28 / abril / 2014 às 14 horas, no hotel VIPs em Miranda do Norte-MA.

Para o cumprimento dos itens da notificação foi elaborado uma planilha com as verbas trabalhista devidas e não pagas aos trabalhadores pela fazenda. Tal planilha foi anexa a notificação entregue.

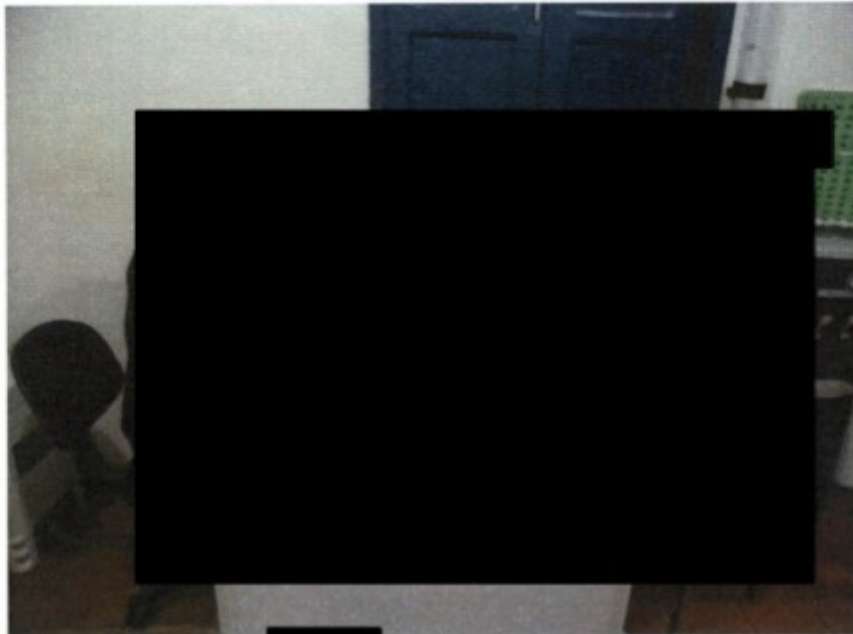


Fig.: Senho [redacted] recebendo a notificação.

Por fim o gerente da fazenda realizou perante a fiscalização, o pagamento da semana trabalhada dos trabalhadores do roço.



Fig.: Senhor [redacted] realizando o pagamento ao senhor [redacted] da semana trabalhada

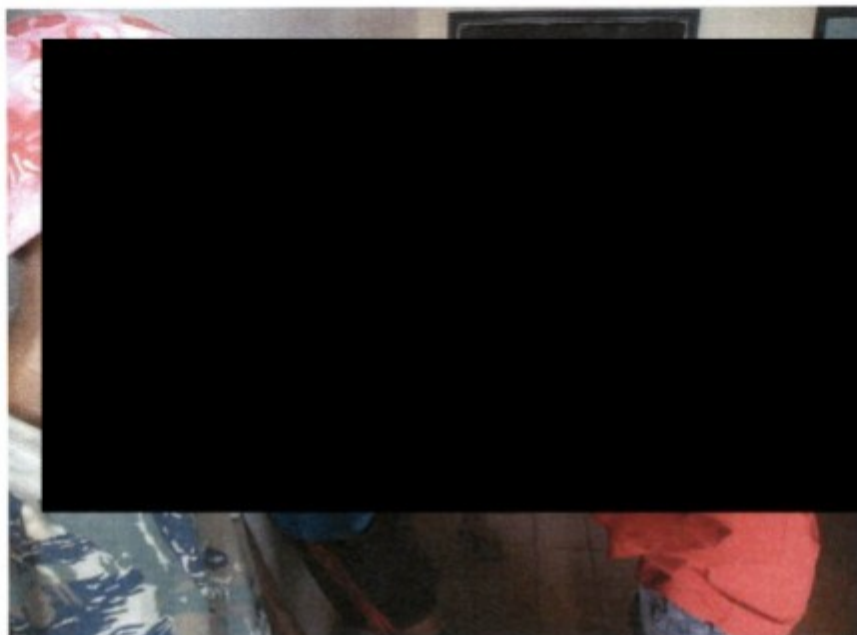


Fig.: Senhor [redacted] por sua vez, realizando o pagamento aos demais trabalhadores do roço.

No dia 29/04 compareceram perante a fiscalização o gerente da fazenda, senhor Marcos, e a senhora [redacted] preposta do empregador. Na reunião foi acertado como seriam cumpridos os itens da notificação referente aos trabalhadores que estavam alojados em barraco na fazenda SARA, e a situação de outros trabalhadores que foram flagrados trabalhando na mesma fazenda, mas não estavam registrados. Ao final foi firmado com o MPT 2(dois) TAC, um referente ao pagamento dos trabalhadores do barraco e outro que tratava dos demais trabalhadores, que seriam registrados retroativamente conforme uma tabela entregue à preposta do empregador.

No dia 30/04 compareceram perante a fiscalização o senhor [redacted] conduzindo os trabalhadores encontrados no barraco na fazenda Sara, com o fim de assinarem os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho e realizar o pagamento das verbas rescisórias.

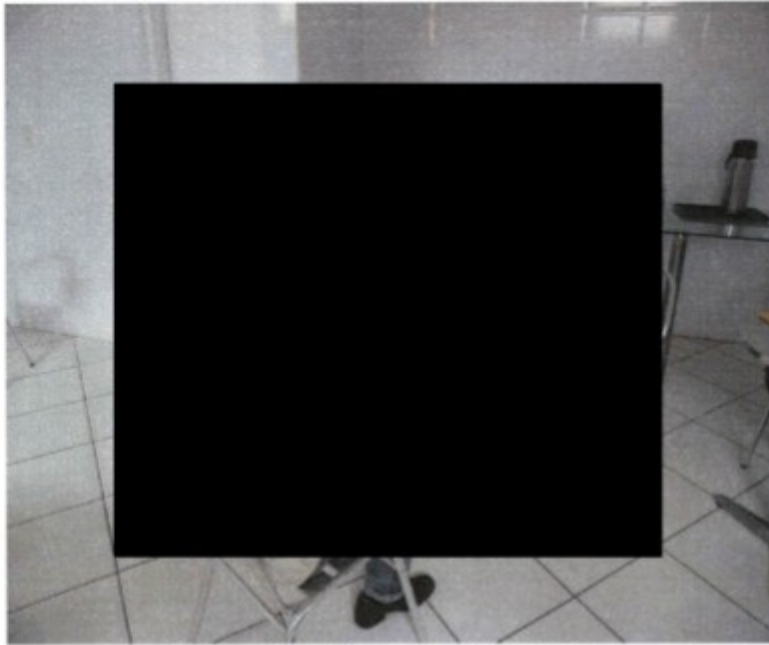


Fig.: Trabalhadores aguardando.

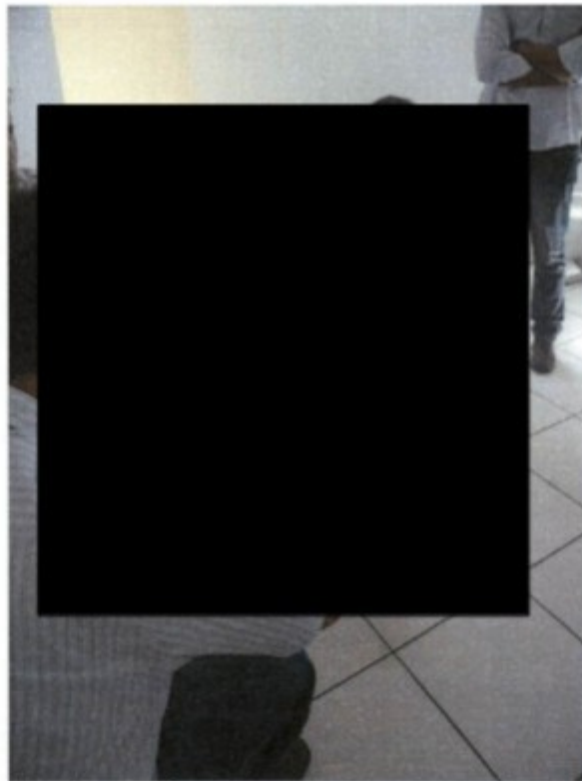


Fig.: Senhor [redacted] gerente da fazenda, assinando o TRCT.

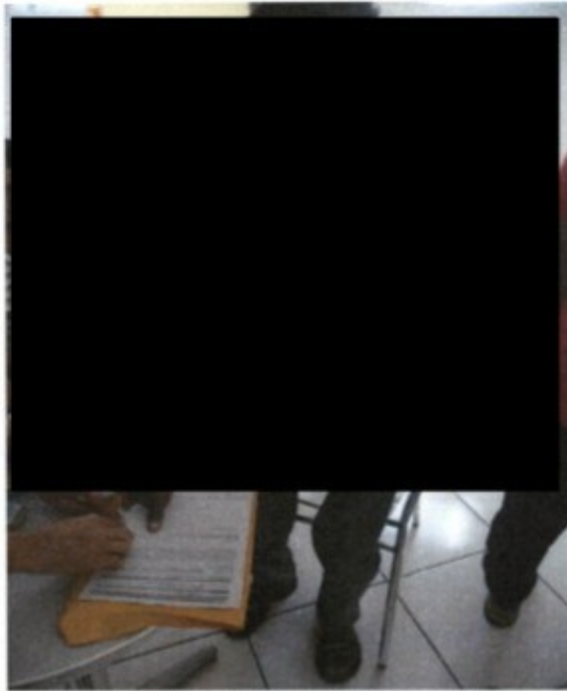


Fig.: Trabalhador firmando o TRCT.

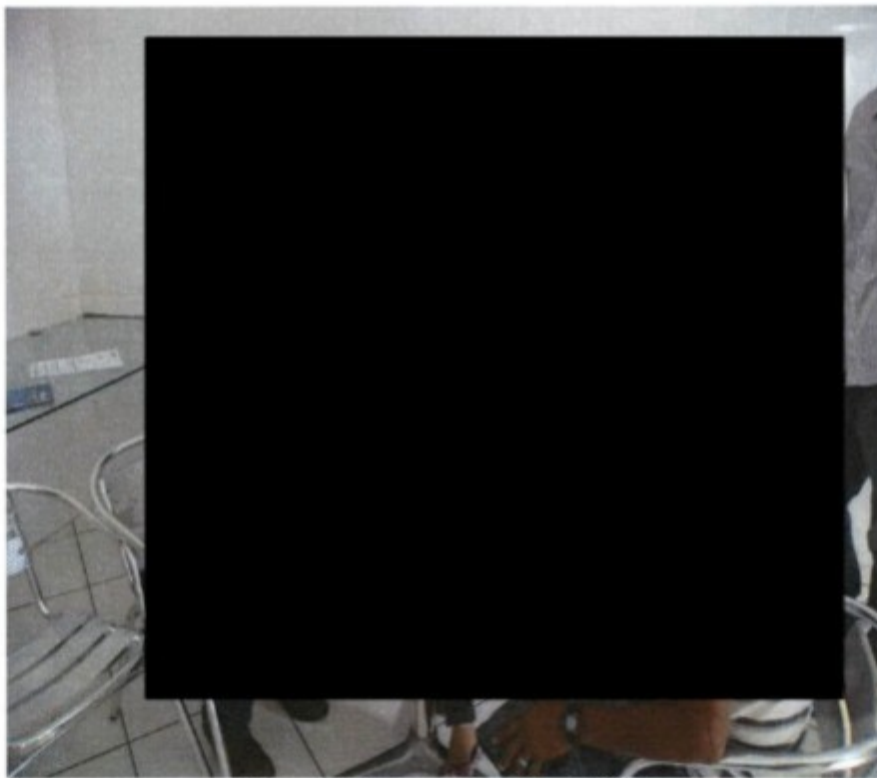


Fig.: Gerente assinando o TRCT.



Fig.: Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



Fig.: Gerente dando baixa na CTPS de trabalhador.



Fig.: Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.

Por sua vez a fiscalização emitiu as guias de seguro desemprego para resgatados aos trabalhadores.

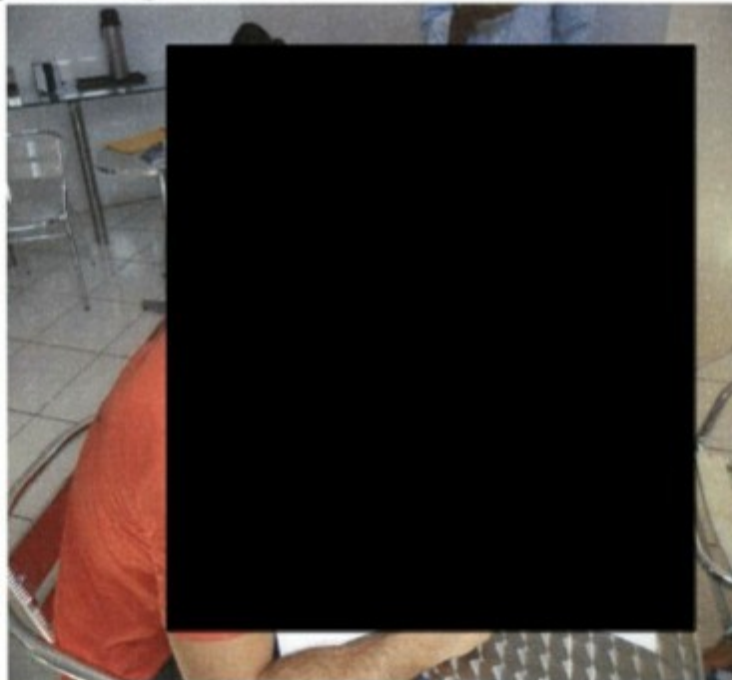


Fig.: Auditor emitindo guia de seguro desemprego de resgatado.

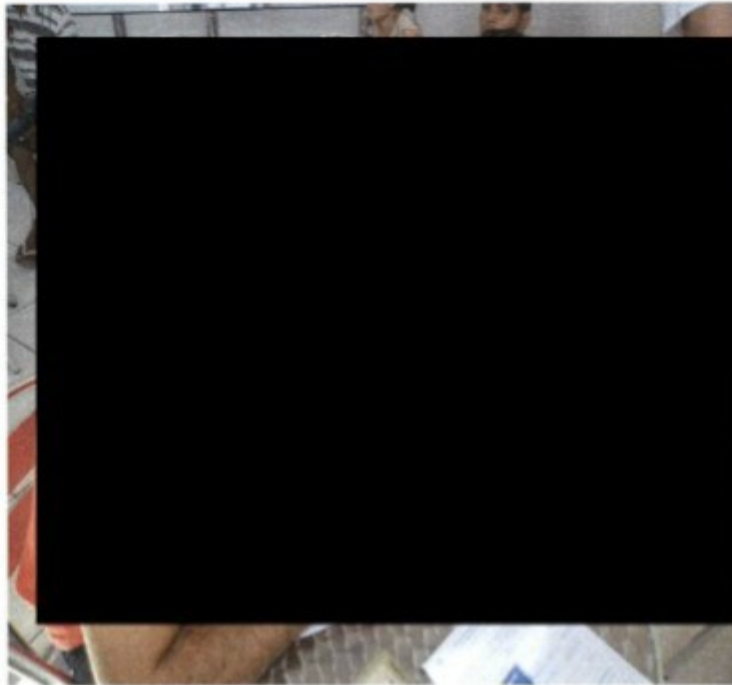


Fig.: Auditor emitindo guia de seguro desemprego de resgatado.

Logo após o representante do empregador recebeu os Autos de Infração lavrados durante a ação fiscal.



Fig.: Gerente da fazenda recebendo os Autos de Infração.

Por fim a fiscalização orientou os trabalhadores a respeito dos seus direitos garantidos na ação fiscal e os procedimentos para sacar o seguro desemprego e o FGTS.



Fig.: Auditor e Procurador do MPT orientando os trabalhadores.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 18 (dezoito) Autos de Infração, dos quais 9 (nove) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 9 (nove) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da Ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]		
1 ✓	203403274 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2 ✓	203403282 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3 ✓	203403291 1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4 ✓	203403304 1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5 ✓	203403312 1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6 ✓	203403321 1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7 ✓	203403339 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8 ✓	203403347 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

- 9 ✓ 203403355 1313630 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 10 ✓ 203403363 1312022 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 11 ✓ 203403371 0000051 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 12 ✓ 203403380 0000019 Admitir empregado que não possua CTPS.
(Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 13 ✓ 203403398 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 14 ✓ 203403401 0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
- 15 203403410 ✓ 0014079 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
(Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
- 16 ✓ 203403428 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 17 ✓ 203403436 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 18 203403444 0014052 Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.
(Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Trabalhadores alojados em barraco de palha e lona e em curral, fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, preparando alimentos sem qualquer higiene, consumindo água de córregos, aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "condições degradantes de trabalho".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.º da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília-DF, 05 de maio 2104.



Subcoordenador de Grupo Móvel